

Protocolo 7- 112.016/2023

De: Enio G. - SCGTP - DCCC - PARC

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 18/12/2023 às 00:08:02

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SCGTP, SSS, SGA - CIASP - RHP, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - PARC

RH Parcerias - Propostas

Prezada Coordenadora [Marilia Coelho da Rosa - SCGTP - DCCC](#) segue anexo processo 1Doc 112.016-2023 - Formulário-Aprovação-AMA LITORAL - FMS nº 08-2023 (emenda parlamentar) para apreciação.

—
Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_112_016_2023_Formulario_Aprovacao_AMA_LITORAL_FMS_n_08_2023_emenda_parlamentar_.pdf

EXTRATO_DO_TC_FMS_n_08_2023_AMA_LITORAL_EMENDA_PARLAMENTAR.docx

TERMO_DE_COLABORACAO_FMS_n_08_2023_AMA_LITORAL_emenda_parlamentar_.docx



Protocolo 112.016/2023



Assunto: **RH Parcerias - Propostas**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Dezembro de 2023 às 10:11

De:

AMA - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

SGA - CIASP - RHP - RH Parcerias

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 112.016/2023

O documento eletrônico contém assinatura digital



Protocolo 112.016/2023

Assunto: **RH Parcerias - Propostas**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 11 de Dezembro de 2023 às 10:11

De:

AMA - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

SGA - CIASP - RHP - RH Parcerias

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 112.016/2023

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____





AMA LITORAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS nº 50, DE 28/02/2019

Balneário Camboriú, 27 de novembro de 2023

Ofício nº 057/2023

Ilmo. Exmo. Sr. Omar Tomalih,

**SOLICITAÇÃO DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR
 DIRECIONADA PARA A AMA LITORAL SC**

Na oportunidade que cumprimos a Exmo. Senhor, a AMA Litoral SC, CNPJ 08.825.233.0001-35, vem por meio deste solicitar o recurso direcionado para a nossa instituição, através da emenda parlamentar impositiva no valor de R\$177.000,00 do Deputado Federal Rafael Pezenti, a fim de realizar a aquisição de materiais variados, de acordo com a necessidade da entidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.
 Atenciosamente,

Cláudia Rocha dos Santos
 Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
 AMA LITORAL SC

Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados – Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264-0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Pezenti

Ofício nº 103/2023/GAB/CDF

Brasília, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Fabício José Satiro de Oliveira
Prefeito de Balneário Camboriú

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a destinação de recurso de **emenda individual** ao OGU/2023, conforme solicitação dos vereadores: Nilso Probst e Elizeu Pereira.

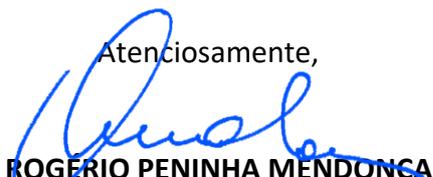
- **R\$ 300.000,00 – Transferências especiais, R\$ 200.000,00 – AMA E R\$ 100.000,00 – Amor para Down. (entrar em contato com os vereadores para definição de objeto). Emenda individual.**
- **R\$ 377.000,00 – Custeio MAC, sendo distribuído da seguinte forma: R\$ 200.000,00 - Amor para Down e R\$ 177.000,00 - AMA. Emenda de Bancada.**

Os trâmites acerca da liberação desta verba estão sendo feitos por servidora do nosso gabinete parlamentar, senhora Ana Paula Kannenberg, que poderá tirar todas as dúvidas sobre o repasse. Segue contato: anapaula.kannenberg@camara.leg.br. Telefone: (61) 3215 5801.

Finalizo o documento alertando que o recurso, a exemplo de todos os repasses do Governo Federal, está passível de contingenciamento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e coloco nosso gabinete à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Ex-Deputado Federal MDB/SC


PEZENTI
Deputado Federal MDB/SC

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

| | |
|--|---|
| TERMO DE COLABORAÇÃO (EMENDA PARLAMENTAR) | Número do Termo de COLABORAÇÃO FMS nº 08/2023 |
| 1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | |
| 1.2 - Gestor da Parceria Haydee Assanti | 1.3 - Data: |
| 1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa | 1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação |
| 1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Título: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE A AMA Litoral oferece atendimento especializado à pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, através da equipe multidisciplinar a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação e qualidade de vida dos mesmos. Nesse sentido como forma de ampliar os atendimentos prestados na instituição estamos na fase final da construção da sede própria da instituição, visando assim ampliar o número de atendimentos e projetos voltado à crianças, adolescentes, jovens, adultos com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias. Com isso, haverá um novo espaço de atendimentos voltado à pessoas com Autismo da AMA Litoral, a qual estamos em busca de recursos financeiros para que consiga realizar a compra de mobiliário, eletrodomésticos, materiais permanentes, material de consumo e pedagógico, entre outros, de acordo com a necessidade e áreas de atuação, tendo como objetivo oferecer um espaço adequado e de bem estar, com condições materiais que possa fazer a diferença no tratamento realizado à pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. | |
| 1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA | 1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO |



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

PLANO DE TRABALHO

Nome do projeto: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC

Nome da Instituição Proponente:

Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

Balneário Camboriú

SC



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

DADOS DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE**a) Instituição: Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC**

Endereço completo: Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados

Cidade: Balneário Camboriú SC CEP: 88339025

E-mail: amalitoralsc@hotmail.com

Data da Fundação: 26/01/2007

Razão Social: AMA Litoral SC

CNPJ: 08.825.233.0001-35

b) Atualmente a SEDE da Instituição é:

() Própria () Cedida (x) Alugada () Outro

c) ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| (x) Transtorno do Espectro Autista | () Deficiência Intelectual |
| () Deficiência Visual | () Deficiência Física |
| () Síndrome de Down | () Deficiência Auditiva |
| () Deficiência Múltipla | () Outra |

d) REGISTROS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO:

| |
|---|
| Utilidade Pública Municipal nº Lei 4977/26/02/2008 |
| Utilidade Publica Estadual nº Lei nº15.642/28/11/2011 |
| Utilidade Pública Federal nº Lei nº2129/27/05/2013 |
| CEBAS nº50 de 28/02/2019 |

e) RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO**PRESIDENTE**

Nome: Claudia Rocha dos Santos

Função: corretora de imóveis

E-mail: wimoveis@terra-com.br

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Nº Documentos: RG:

CPF:

Telefone whatsapp: (47)



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

DIRETORIA**a) DIRETORIA – 2023 á 2025**

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|---|--|---|
| Claudia Rocha dos Santos Presidente da AMA Litoral | | |
| Greice Hoeller Vice- presidente | | |
| James Cley Correa Primeiro Secretário | | |





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Flávio Carvalho

Segundo secretário

Eduardo Engler da Frota

Primeiro Tesoureiro

Geovana Michelle Gonçalves

Lins Reichardt

Segundo Tesoureiro

Ângela Lemes Pereira Corrêa

Conselho Fiscal

aii

aii

ri

riú

ri

ri





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Paloma Ariane Moeller e Silva

Conselho fiscal

13,

Marcio Abimael da Costa

Conselho Fiscal

8,

Dilma Scot

Suplente

Rosane Francisco Lourenço

suplente

Milene Raquel Germani Becker

suplente

Assinado por 3 pessoas: AMA, OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH e HAYDEE IZABEL ASSANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1797-04B3-4003-623D> e informe o código 1797-04B3-4003-623D





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: Jean Carlos Pereira

E-mail: jean@contabiljc.cnt.br

Telefone whatsapp: 47 _____

Data da posse no cargo: prestação de serviço

1. PROJETO

Titulo do Projeto: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC

Vaor do projeto: R\$ 177.000,00

Prazo de execução: 4 meses (podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A AMA Litoral oferece atendimento especializado á pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, através da equipe multidisciplinar a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação e qualidade de vida dos mesmos.

Nesse sentido como forma de ampliar os atendimentos prestados na instituição estamos na fase final da construção da sede própria da instituição, visando assim ampliar o número de atendimentos e projetos voltado à crianças, adolescentes, jovens, adultos com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Com isso, haverá um novo espaço de atendimentos voltado á pessoas com Autismo da AMA Litoral, a qual estamos em busca de recursos financeiros para que consiga realizar a compra de mobiliário, eletrodomésticos, materiais permanentes, material de consumo e pedagógico, entre outros, de acordo com a necessidade e áreas de atuação, tendo como objetivo oferecer um espaço adequado e de bem estar, com condições materiais que possa fazer a diferença no tratamento realizado á pessoas com Trasntorno do Espectro Autista e suas famílias.





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

DESCRIÇÃO DE METAS

Tem-se como meta do projeto investir aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos e o toldo para a parte externa, material de consumo, pedagógicos, mobiliário, entre outros, de acordo com a necessidade, a fim de contribuir na melhoria dos atendimentos prestados e materiais adequados em prol do público atendido e suas famílias. Salienta-se que a compra será de acordo com o recurso disponível, a qual a instituição terá liberdade de compra e verificar o que é prioridade naquele momento a fim de beneficiar o público atendido.

3. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO

A AMA Litoral Balneário Camboriú, possui a estrutura física, salas amplas, bem como a equipe de profissionais formada por psicopedagoga, pedagoga, profissional de artes, educação física, música, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, assistente social, neuropediátra, entre outros, para desenvolver as atividades propostas indo ao encontro das necessidades/dificuldades de cada atendido.

Assim busca-se investir na aquisição de materiais para mobiliar a sede nova da AMA Litoral, através de mobiliários, materiais permanentes, eletrodomésticos e o toldo para a parte externa (conforme a necessidade), materiais pedagógicos e de consumo de acordo com a necessidade, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e a estrutura adequada com materiais que venham ao encontro da necessidade e no bem estar de todos, dos atendidos, famílias e profissionais.

Salienta-se que haverá fiscalização in loco pelo gestor da parceria.

4. CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

| ATIVIDADES / ETAPAS | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|---|---|---|--|--|--|
| | | | M | E | S | E | S | | | |
| Compra de mobiliários, materiais permanentes, pedagógicos, de consumo de acordo com a necessidade . | 1ª ARR | 2º ARR | 3º ARR | 4º ARR | | | | | | |





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

| | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Valor do Projeto: R\$177.000,00

Será pago em parcela única, sendo que a instituição irá realizar a compra dos materiais de acordo com a necessidade.

5. ABRANGÊNCIA DO PROJETO QUANTO A:

População que será beneficiada com a execução do projeto:

Através do projeto busca-se contemplar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e suas famílias que são atendidas na AMA Litoral Unidade Balneário Camboriú SC.

Através do referido projeto, será possível investir na aquisição/compra de mobília necessária para as salas de atendimentos e projetos relacionandos, compra de materiais permanentes, eletrodomésticos, toldo, materiais pedagógicos e de consumo, entre outros, de acordo com a necessidade.

6. RESULTADOS ESPERADOS *(Descrever quais os impactos esperados com a execução do projeto, ou seja, que tipo de benefícios o projeto gerará ao público-alvo.)*

Através do projeto, terá como resultado materiais adequados para poder realizar as atividades propostas, mobília nas salas que venham deixar o espaço organizado e que proporcione o bem estar, estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, entre outros. Outra questão que vem para facilitar, bem como proporcionar um local aconchegante é materiais permanentes que venham para contribuir em salas aconchegantes, organizadas e que trazem o bem estar de todos.

Cláudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Balneário Camboriú SC, 29 de novembro de 2023.



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35
Razão Social: AMA LITORAL SC
Endereço: R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2023 a 17/12/2023

Certificação Número: 2023111801191680770292

Informação obtida em 27/11/2023 16:43:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.825.233/0001-35

Certidão nº: 67561888/2023

Expedição: 27/11/2023, às 16:46:10

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.825.233/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: AMA, OMAR MOHAMAD ALI POMALIFE e ISABEL ASSANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1797-04B3-4003-623D> e informe o código 1797-04B3-4003-623D





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:48:11 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **73FD.5BD8.2817.238E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

| NÚMERO CERTIDÃO: | DATA DA EMISSÃO: | DATA DA VALIDADE: |
|------------------|------------------|-------------------|
| 779632 / 2023 | 27/11/2023 | 25/02/2024 |

| CPF / CNPJ: | NOME / RAZÃO SOCIAL: |
|--------------------|----------------------|
| 08.825.233/0001-35 | AMA LITORAL SC |

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 144780

ATIVIDADE CNAE:

8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: SAO PAULO, 470

Complemento:

Bairro: DOS ESTADOS

CEP: 88339-025

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23779632N9637D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 200





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1216559
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1216559
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AMA LITORAL SC

Raiz do CNPJ: 08.825.233

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua São Paulo, 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-

025

Certidão emitida às 16:56 de 27/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Assinado por 3 pessoas: AMA, OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH e HAYDEE IZABEL ASSANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1797-04B3-4003-623D> e informe o código 1797-04B3-4003-623D



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140360177669**
Data de emissão: **27/11/2023 16:43:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/11/2023 16:43:21



TERMO DE COLABORAÇÃO FMS nº 08/2023 – EMENDA PARLAMENTAR

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – **AMA LITORAL SC**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Felciano Marcomin, Funcionário Público, CPF: _____, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Claudia Rocha dos Santos, CPF _____, residente à Rua 1001, 235, apt. 84, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Nome do projeto: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A AMA Litoral oferece atendimento especializado á pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, através da equipe multidisciplinar a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação e qualidade de vida dos mesmos.

Nesse sentido como forma de ampliar os atendimentos prestados na instituição estamos na fase final da construção da sede própria da instituição, visando assim ampliar o número de atendimentos e projetos voltado à crianças, adolescentes, jovens, adultos com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Com isso, haverá um novo espaço de atendimentos voltado á pessoas com Autismo da AMA Litoral, a qual estamos em busca de recursos financeiros para que consiga realizar a compra de mobiliário, eletrodomésticos, materiais permanentes, material de consumo e pedagógico, entre outros, de acordo com a necessidade e áreas de atuação, tendo como objetivo oferecer um espaço adequado e de bem estar, com condições materiais que possa fazer a diferença no tratamento realizado á pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) fica designado(a) o(a) servidor(a) Haydee Izabel Assanti - matrícula nº 7609, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS



3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados

alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas

da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de

Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 18 de dezembro de 2023.

Alexssandro Felciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC



EXTRATO DO TC FMS Nº 08 / 2023 – AMA LITORAL – EMENDA PARLAMENTAR

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL SC

Objeto: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC

Valor total do repasse: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)

Vigência: O prazo deste termo será de 4 (quatro) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 18 de dezembro de 2023.

Alexssandro Felciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1797-04B3-4003-623D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMA (CNPJ 08.825.233/0001-35) em 18/12/2023 12:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 18/12/2023 12:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAYDEE IZABEL ASSANTI (CPF 747.XXX.XXX-72) em 18/12/2023 14:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1797-04B3-4003-623D>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 19/12/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5440950 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 19/12/2023 **Edição Nº:** 4411

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO TC FMS Nº 08 / 2023 – AMA LITORAL – EMENDA PARLAMENTAR

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL SC

Objeto: Aprimorar recursos materiais e pedagógicos da AMA Litoral SC

Valor total do repasse: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)

Vigência: O prazo deste termo será de 4 (quatro) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 18 de dezembro de 2023.

Alexssandro Fellciano Marcomin

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7000



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5440950, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5440950>